

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO FISCAL Nº 470/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 01300.02369/2005-5
RECORRENTE: MILTON VIEIRA DE LAVOR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 160/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Acessória. Falta de registro de operações nos seguintes livros: Saídas de Mercadorias; Registro de Inventário; e Registro de Apuração do ICMS.

1. Ausência de provas capazes de elidirem a ação fiscal.
2. Fundamentação legal: artigo 54, II da Lei 4.257/89, combinado com os artigos 166, § 4º, I, do RICMS; e artigo 304 do RICM, mantido em vigor pelo artigo 204 do RICMS.
3. Penalidade aplicada: artigo 79, III, “e” da Lei 4.257/89, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 4.892/96.
4. Recurso conhecido e não provido, para manter procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente

CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator

JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro

JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro

CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado